



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 849***

*de 01 de dezembro de 1982*

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1983.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

*Artigo 1º. - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1983, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 2.507.555.184 (dois bilhões, quinhentos e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e cento e oitenta e quatro cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.*

*Artigo 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de Recursos, Operações de Crédito e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos I e subanexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:*

**1- RECEITAS CORRENTES**

<i>1.1 - Receitas Tributária</i>	<i>Cr\$</i>
<i>425.000.000</i>	
<i>1.2 - Receita Patrimonial</i>	<i>Cr\$</i>
<i>68.400,000</i>	
<i>1.3 - Receita Industrial</i>	<i>Cr\$</i>
<i>10.000.000</i>	
<i>1.4 - Transferências Correntes</i>	<i>Cr\$</i>
<i>898.695.184</i>	
<i>1.5 - Receitas Diversas</i>	<i>Cr\$</i>
<i>205.700.000</i>	
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Cr\$</b>
<i>1.607.795,184</i>	

**2 - RECEITAS DE CAPITAL**

<i>2.1 - Operações de Crédito</i>	<i>Cr\$</i>
<i>330.000.000</i>	
<i>2.2 - Alienação de Bens Móveis</i>	<i>Cr\$</i>
<i>5.000.000</i>	

*2.3 - Transferências de Capital*

*Cr\$*

*567.760.000*

*TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL*

*Cr\$*

*899.760.000*

*Artigo 3º. - A despesa será realizada com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme §1º do Art. 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:*

*DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS*

*PODER LEGISLATIVO*

*Câmara Municipal*

*Cr\$ 54.000.000*

*PODER EXECUTIVO*

*Gabinete do Prefeito*

*Cr\$ 25.500.000*

*Assessoria de Planejamento e Coordenação*

*Cr\$ 194.960.000*

*Secretaria Municipal de Administração*

*Cr\$ 980.000.000*

*Secretaria Municipal de Finanças*

*Cr\$ 20.500.000*

*Secretaria Municipal de Obras e Viação*

*Cr\$ 810.000.000*

*Secretaria Municipal de Serviços Públicos*

*Cr\$ 194.500.000*

*SUB TOTAL*

*Cr\$ 2.279.460.000*

*Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social*

*Cr\$ 21.200.000*

*Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Cr\$ 134.468.250

*Reserva de Contingência*

Cr\$ 72.426.934

TOTAL GERAL

Cr\$ 2.507.555.184

DESPESA POR FUNÇÕES

*Legislativa*

54.000.000

*Judiciária*

1.000.000

*Administração e Planejamento*

1.086.731.640

*Agricultura*

3.000.000

*Defesa Nacional e Segurança Pública*

2.400.000

*Educação e Cultura*

174.468.250

*Habitação e Urbanismo*

217.500.000

*Indústria, Comércio e Serviços*

1.080.000

*Saúde e Saneamento*

261.988.842

*Assistência e Previdência*

195.000.000

*Transporte*

437.959.518

*Reserva de Contingência*

72.426.934

TOTAL DA DESPESA

2.507.555.184

Cr\$

*Artigo 4º. - As dotações atribuídas a todas Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, que para esse fim, deverá manter estreita coordenação com os demais órgãos da Municipalidade.*

*Artigo 5º. - O Poder Executivo fica autorizado a:*

*I - abrir Créditos Suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita orçada, fazendo uso dos recursos previstos nos Arts. 7º, inciso I, 42 e 43 §1º, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;*

*II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito comportamento da receita;*

*III - realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita, obedecido o limite previsto no artigo 7º inciso II e na Constituição Federal ART. 67;*

*IV - incorporar ao orçamento do Município, os convênios assinados, pelo Executivo, durante o exercício, respeitados os valores e a destinação programática.*

*Artigo 6º. - As despesas miúdas e de pronto pagamento, a serem feitas pelo regime de Suprimento de Fundos, correrão à conta do elemento 2.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos e deverão obedecer as normas de licitação estatuídas por Lei Estadual.*

*Artigo 7º. - O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento - programa para o exercício de 1983.*

*Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.*

*RUY WALDO ALBANEZE* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 849/1982 - 01 de dezembro de 1982*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*